

## AUTORIZAÇÃO

### DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 1370.01.0055274/2022-20

Nº do documento SEI: 148337135

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE<br>REQUERIMENTO DE<br>INTERVENÇÃO<br>AMBIENTAL | NÚMERO DO<br>PROCESSO DE AIA | UNIDADE DO SISEMA<br>RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------|
| Intervenção Ambiental                                  | 1370.01.0055274/2022-<br>20  | URA ZM                                         |

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda      CPF/CNPJ: 55.566.871/0012-11

Endereço: Rua Olímpio Otacílio de Paula, nº 311      Bairro: Centro

Município: Lima Duarte      UF: MG      CEP: 36.140-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vigor Alimentos S/A      CPF/CNPJ: 3.324.184/0001-97

Endereço: Rua Joaquim Carlos, nº 396 - 1º Andar      Bairro: Brás

Município: São Paulo      UF: MG      CEP: 03.019-900

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fábrica Matriz      Área Total (ha): 2,532950

Registro nº: 4651, Livro 2 - RG

Município/Distrito: Lima Duarte

Coordenada Plana (UTM): X: 43°47' 22.96" / Y: 21°50' 8.07"

Datum: SAD69

Fuso: -

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: (CAR): Área Urbana

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção:                                 | Quantidade: | Un |
|------------------------------------------------------|-------------|----|
| Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa | 0,351980    | ha |

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área                   | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------------------------|---------------|-----------|
| Estruturas industriais para Laticínios. | -             | 0,351980  |

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma / Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|--------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica                 | 0,351980  | Área Antropizada     | -                                  | 0,351980  |
| Total:                         | 0,351980  |                      | Total:                             | 0,351980  |

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| -                  | -             | -          | -       |

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alécio Campos Granato - MASP: 1.365.614-5; Débora de Castro Reis - MASP: 1.310.651-3; Túlio César de Souza - MASP: 1.364.831-6; Luciano Machado de Souza Rodrigues - MASP: 1.403.710-5; Lidiane Ferraz Vicente - MASP: 1.097.369-1; Leonardo Sorbliny Schuchter - MASP: 1.150.545-0. Vistoria dia: 30/01/2023.

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/11/2023  
Validade: 06 (seis) anos

Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção                                  | Datum      | Fuso | Coordenada Geográfica |               |
|------------------------------------------------------|------------|------|-----------------------|---------------|
|                                                      |            |      | X                     | Y             |
| Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa | SIRGAS2000 | -    | 21°50'<br>8.07"       | 43°47' 22.96" |

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Item 01: -

CONDICIONANTES:

| Nº | Condicionantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Prazo                                                                                                                       |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | <p>Executar o PRADA apresentado referente à compensação pelas intervenções em APP.</p> <p>Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso.</p> <p>Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.</p> <p>Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 3 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.</p> | Semestralmente, durante um período de 3 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio. |
| 2. | <p>Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação apresentados, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios fotográficos descritivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Anualmente durante a vigência da Licença.                                                                                   |

## 12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA**, **Chefe Regional**, em 04/09/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **148337135** e o código CRC **2A3487BC**.

---